

CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉU

www.cmpompeu.mg.gov.br



Contrato de fornecimento de nº 10/2020

A Câmara Municipal de Pompéu /MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.652.208/0001-58, com sede Rua Capitão Olímpio, 177, Centro, Pompéu/MG, CEP 35.640-000, representada por seu Ilmar Santiago Dutra, inscrito no CPF sob o nº 745.088.576-04, doravante denominada CONTRATANTE e a pessoa jurídica **SITE TELECOM LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº **04.278.762/0001-05**, com sede na rua, João Morato de Faria, nº 172- sala 104, Centro, Cidade de Divinópolis – CEP 35.500.615, neste ato representada pelo administrador o Sr. Jose Anselmo Correa, inscrito no CPF 887.354.196-87, e cédula de identidade M-4.062.118, doravante denominado CONTRATADO, têm entre si, em conformidade com o que foi autorizado no Processo Administrativo nº 13/2020, Dispensa 08/2020, justo e contratado o presente, nos termos da Lei nº 8.666/93, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. *Contratação de pessoa jurídica para fornecer o aparelho de comunicação PABX na versão gabinete de rack à Câmara Municipal, durante o exercício de 2020.*

1.2. Discriminação do objeto:

• **OPÇÃO 3: VERSÃO GABINETE DE RACK**

• **1 - OBJETO : CENTRAL PABX ALCATEL**

- - 01 GABINETE ALCATEL OXO connect médium
- - 04 RAMAIS DIGITAIS
- - 32 RAMAIS ANALOGICOS
- - 02 RAMAIS IP SIP
- - 04 TRONCOS ANALOGICOS
- - 01 ATENDEDOR AUTOMATICO PARA ATE 10 MENUS
- - 02 TERMINAL KS 8029
- - 01 MODULO 40 TECLAS

• **DESCRIÇÃO UNID QUANT UNITARIO TOTAL**

- Alcatel-Lucent OXO Connect Medium - 220V PÇ 1 - R\$ 6.254,91 = R\$ 6.254,91
- Analog mixed board AMIX4/4/8-1 PÇ 1 R\$ 1.593,54 = R\$ 1.593,54
- Analog Interfaces Board SLI16-2 : 16 analog interf PÇ 1 R\$ 1.905,96 = R\$ 1.905,96
- Analog Interfaces Board SLI8-2 : 8 analog interf PÇ 1 R\$ 1.519,79 = R\$ 1.519,79
- Mounting kit for Rack 2 PÇ 1 R\$ 354,32 = R\$ 354,32
- Blind slot stiffner PÇ 2 R\$ 73,34 = R\$ 146,68
- Premium add-on module with 40 programmable keys PÇ 1 R\$ 771,45 = R\$ 771,45
- 8029s INT Premium Deskphone PÇ 2 R\$ 1.304,10 = R\$ 2.608,20

• **TOTAL R\$ 15.154,85**

• **INSTALAÇÃO, PROGRAMAÇÃO E TESTES ATE O DG R\$ 999,00**

• **TOTAL R\$ 16.153,85**

• *Endereço de instalação:* na sede da câmara localizada na rua Capitão Olímpio, 177, Centro, CEP 35.640-000 cep:35640-000 – ponto de referência:

Rua Capitão Olímpio, 177 – Centro – Pompéu/MG Tel.: (037) 3523 9200

SITE TELECOM LTDA

CÂMARA MUNICIPAL DE POMPEU

www.cmpompeu.mg.gov.br



2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é da assinatura até a data 31/12/2020, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. O valor global do presente Termo de Contrato é de **R\$ 16.153,85 (dezesesseis mil e cento e cinquenta e três reais e oitenta e cinco centavos).**

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Câmara, para o exercício de 2020, na classificação abaixo: 01.031.0037.2.279. 3390.39.00 – ficha 015 - serviços de terceiros - pessoa jurídica

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

5.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.5. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

CÂMARA MUNICIPAL DE POMPEU

www.cmpompeu.mg.gov.br



5.10 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

5.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.11.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1. O preço contratado é fixo e irrevogável.

6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

(Nota explicativa: Somente será possível a realização de aditivo contratual, nos termos do art. 65, §1º da Lei n. 8.666/93, dentro do prazo de vigência do contrato de prestação.)

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE DA FORNECIMENTO DO OBJETO

7.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA- FISCALIZAÇÃO

8.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar o fornecimento do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.3. O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Rua Capitão Olímpio, 177 - Centro - Pompéu/MG Tel.: (037) 3523 9200

SITE TELECOM LTDA

CÂMARA MUNICIPAL DE POMPEU

www.cmpompeu.mg.gov.br



9.1. São obrigações da Contratante:

9.1.1. Prestar o serviço no prazo e condições estabelecidas na proposta;

9.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do aparelho fornecido provisoriamente com as especificações constantes da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

9.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste contrato;

9.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes da proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

10.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da instalação e fornecimento do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório, tendo em vista o baixo valor.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. A Contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ficará sujeita às seguintes sanções:

12.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

12.3. Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 5 (cinco) dias;

12.3.1. Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.3.2. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

12.3.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

CÂMARA MUNICIPAL DE POMPEU

www.cmpompeu.mg.gov.br



12.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

12.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

13.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos para a contratação; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

13.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VEDAÇÕES

14.1. É vedado à CONTRATADA:

14.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO

16.1. Em virtude dos princípios da economicidade e eficiência, a publicidade será feita por meio do Portal Transparência.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

17.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da cidade de Pompéu/MG.

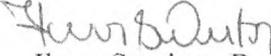
Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

CÂMARA MUNICIPAL DE POMPEU

www.cmpompeu.mg.gov.br



Pompeu, 27 de fevereiro de 2020.


Ilmar Santiago Dutra
CONTRATANTE

SITE TELECOM LTDA – ME - CNPJ sob o nº 04.278.762/0001-05
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


798840326-53


SITE TELECOM LTDA





CÂMARA MUNICIPAL DE POMPEU

www.cmpompeu.mg.gov.br



EXTRATO DO CONTRATO RELATIVO AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 13/2020

CONTRATANTE **Câmara Municipal de Pompeu**

CONTRATADO: **POMPEU SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 24.019.245/0001-29.**

Objeto: *Contratação de pessoa jurídica para fornecer e instalar aparelho de PABX à Câmara Municipal, de acordo com o termo de referência, anexados nos autos, para o exercício de 2020.*

DISPENSA DE LICITAÇÃO

RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

01.031.0037.2.279. 3390.39.00 – ficha 015 serviços de terceiros - pessoa jurídica
01.031.0041.1.089 038 4490.52.00 Equipamento e material permanente

Valor Global: **R\$ 16.153,85 (dezesesseis mil e cento e cinquenta e três reais e oitenta e cinco centavos).**

VIGÊNCIA: 27/02/2020 a 31/12/2020

Publicado em 27 de fevereiro de 2020

Olinda Cordeiro Valadares
Presidente da Comissão de Licitação